



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Segunda-feira • 24 de Maio de 2021 • Ano • Nº 7702

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Decreto Nº 248, de 18 de maio de 2021.
- Decreto Nº 249, de 18 de maio de 2021.
- Decreto Nº 250, de 18 de maio de 2021.
- Decreto Nº 251, de 18 de maio de 2021.
- Decreto Nº 252, de 18 de maio de 2021.
- Decreto Nº 254, de 20 de maio de 2021.
- Decreto Nº 255, de 21 de maio de 2021.
- Decreto Nº 256, de 21 de maio de 2021.
- Decreto Nº 257, de 24 de maio de 2021.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - GENIVAL DEOLINO SOUZA / Secretário - Wenderson Santos de Brito / Editor -  
Avenida Urcisino Pinto de Queiroz, 167 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: G9GJNMNPD/XKQ8WNRQ+QA

## **Decretos**



### **Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 248, DE 18 DE MAIO DE 2021.**

*“Estabelece regras para utilização de veículos oficiais ou locados do Município e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e

**Considerando** o quanto disposto no artigo 257 e seguintes do Código de Trânsito Brasileiro;

**Considerando** o quanto disposto no paragrafo 6º do artigo 37 da Constituição Federal

**Considerando** o já reiteradamente decidido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece regras para todos os condutores de veículos oficiais ou locados do Município de Santo Antônio de Jesus, sejam locados ou da frota permanente, independentemente de sua destinação.

**Art.2º** O condutor de veículos oficiais e auxiliares deverá manter sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH atualizada e apresentá-la sempre que solicitado.

**Art. 3º** Sempre que ocorrer a perda, o cancelamento ou a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação CNH, o condutor do veículo deverá comunicar o respectivo fato ao setor responsável pela utilização dos veículos.

**Art. 4º** Os veículos deverão ser dirigidos por motoristas que preencham as condições exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Parágrafo único.** Os agentes públicos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio de Jesus, no interesse do serviço público e no exercício de suas próprias atribuições, poderão dirigir veículos oficiais e auxiliares, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizado pelo Secretário Municipal ou dirigente superior da entidade.

**Art. 5º** Deverá o condutor dirigir o veículo de forma adequada, dentro dos requisitos de segurança, observando rigorosamente a legislação de trânsito e devidamente habilitado, desde que observada a categoria da Carteira Nacional de Habilitação CNH, mediante assinatura do “Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares” Anexo I, junto ao setor de Transportes.

**Art. 6º** Os condutores de veículos oficiais e auxiliares são responsáveis pelas avarias e pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro, decorrentes de atos praticados na direção dos veículos.

**Parágrafo único.** As multas de trânsito impostas a condutores de veículos oficiais e auxiliares serão encaminhadas ao órgão ou entidade de lotação do veículo para identificação do condutor infrator e, se for o caso, para ser efetuado o desconto em folha de pagamento, nos limites da lei, obedecido os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**Art.7º** Tendo sido provado que os danos, avarias e multas decorreram de imprudência, negligência ou imperícia do condutor, o valor para o reparo do veículo oficial ou auxiliar poderá ser descontado em folha de pagamento, mediante sua expressa autorização ou após julgamento do competente processo administrativo.

**Art. 8º** O setor responsável pela utilização dos veículos deverá:

I – certificar-se de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com a do veículo.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

II – efetuar controle sobre a vigência da Carteira Nacional de Habilitação do condutor autorizado;

III – fornecer veículos em perfeito estado de conservação e com toda documentação em ordem aos usuários dos veículos;

IV – manter controle, por meio de formulários atualizados, para obtenção de informações de forma rápida e precisa, a fim de assegurar a gestão dos veículos.

**Art. 9º** As multas e penalidades de trânsito aplicadas pelos órgãos competentes serão de inteira responsabilidade do condutor do veículo oficial e auxiliar no momento da autuação.

**Art. 10º** Se o condutor julgar necessário, poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa ou do recurso.

**Art. 11º** Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

**Art. 12º** Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

**Art. 13º** Os condutores dos veículos devem trajar uniforme padronizado (calça, camisa, sapato fechado) para executar suas atividades durante o período que estiverem conduzindo os veículos oficiais e locados do município.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 14º** Fica terminantemente proibido o uso dos veículos oficiais ou locados fora do horário de expediente, exceto com autorização do setor responsável.

**Parágrafo único:** Findo o expediente, o motorista deverá entregar o veículo oficial ou locado ao setor de transportes ou guardá-lo no estacionamento da secretaria/superintendência a qual estiver vinculado.

**Art. 15º** - Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 18 de maio de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**ANEXO I**

Termo de Responsabilidade para Condução de Veículos Oficiais e Auxiliares

Órgão/Entidade:

Nome do Condutor:

Matrícula:

CNH:

CPF:

RG:

Pelo presente termo, tendo em vista a autorização que me foi concedida, para conduzir os Veículos Oficiais e Auxiliares que fazem parte da Frota Oficial do Município, declaro que estou ciente das disposições determinadas pelas Leis de Trânsito Brasileiras, da responsabilidade civil, penal e administrativa, pelo uso e guarda do veículo, devidamente orientado pelo Decreto n.º 248/2021

Declaro ainda ter ciência da responsabilidade sobre eventuais avarias e multas decorrentes de infrações cometidas por minha pessoa, enquanto condutor do veículo e devidamente orientado pela legislação vigente.

Estando ciente e de acordo com as condições e disposições legais aqui postas, firmo o presente de livre e espontânea vontade.

Santo Antônio de Jesus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de XXX.

---

Assinatura do Condutor



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 249, DE 18 DE MAIO DE 2021**

*Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 2857/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>PERÍODO DE READAPTAÇÃO</b>
MARIA ANGELINA DOS SANTOS	2367	18/05/2021 A 18/05/2022

**LOCAL DE TRABALHO:** ESCOLA MUNICIPAL HERCÍLIA TINOCO ANDRADE

**Art. 2º** Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;
- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

**Parágrafo único.** A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

**Art. 3º** No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 4º** Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 18 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 250, DE 18 DE MAIO DE 2021**

*Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 1075/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
DANIELLE LOPES NASCIMENTO	2358	18/05/2021 A 18/05/2022

**LOCAL DE TRABALHO:** ESCOLA MUNICIPAL MARIA AUGUSTA LOPES FERREIRA

**Art. 2º** Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;
- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

**Parágrafo único.** A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

**Art. 3º** No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 4º** Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 18 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 251, DE 18 DE MAIO DE 2021**

*Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 1134/2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
IVONETE SILVA PESSOA	1890	18/05/2021 A 18/05/2022

**LOCAL DE TRABALHO:** ESCOLA MUNICIPAL AUREA CHAMUSCA DE OLIVEIRA

**Art. 2º** Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;
- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

**Parágrafo único.** A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

**Art. 3º** No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 4º** Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 18 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

**DECRETO Nº 252, DE 18 DE MAIO DE 2021**

*Autoriza Readaptação de Função, por motivo de saúde, a servidora pública estável, lotada na Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27 da Lei 626 de 10 de setembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antônio de Jesus e nos arts. 63 e 64 da Lei 1303 de 16 de dezembro de 2015 - Estatuto do Magistério Público do Município de Santo Antônio de Jesus, de acordo com os autos do Processo Administrativo nº 30947/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica readaptada temporariamente a Professora abaixo relacionada, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, em funções de natureza pedagógica na forma do inciso III do § 1º do art. 64 da Lei 1303/2015, em conformidade com as indicações constantes do laudo médico oficial.

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE READAPTAÇÃO
GERVANE ANDRADE SANTOS	2381	18/05/2021 A 18/05/2022

**LOCAL DE TRABALHO:** ESCOLA MUNICIPAL FLORENTINO FIRMINO DE ALMEIDA

**Art. 2º** Entende-se por funções de natureza pedagógica, para fins do presente Decreto, as atribuições abaixo descritas:

- I - Auxiliar na elaboração do horário escolar;
- II - Colaborar na implementação e execução do Projeto Político Pedagógico;
- III - Construir o planejamento junto a coordenadores e professores;
- IV - Acompanhar as atividades de classe e disciplinar;
- V - Prestar atendimento aos pais para informação pedagógica;
- VI - Elaborar as atividades pedagógicas complementares com a coordenação;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*GABINETE DO PREFEITO*

---

- VII - Auxiliar na realização dos Projetos Didáticos e Estruturantes;
- VIII - Auxiliar o coordenador nos conselhos de classe;
- IX - Supervisionar as tarefas dos estagiários, atendentes de classe e cuidadores;
- X - Participar do processo de Avaliação Institucional;
- XI - Organizar e acompanhar a execução do Calendário Escolar;
- XII - Sistematizar a frequência e o registro da vida escolar dos estudantes;
- XIII - Acompanhar o processo de avaliação educacional no contexto escolar;
- XIV - Substituir eventualmente o professor regente, havendo necessidade;
- XV - Realizar atendimento aos órgãos de assistência aos alunos: Conselho Tutelar e Ministério Público da Bahia;
- XVI - Atender aos estudantes em atividades de reforço escolar.

**Parágrafo único.** A Direção Escolar deverá apresentar ao Departamento de Apoio Administrativo, Ordenamento e Gestão relatório bimestral com as atividades desenvolvidas pelo professor readaptado.

**Art. 3º** No término do período de readaptação, a servidora deverá ser reavaliada pela Junta Médica Oficial do Município.

**Art. 4º** Constatado por laudo médico oficial a incapacidade permanente para o serviço público, a servidora será encaminhada ao setor competente para fins de aposentadoria.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, em 18 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 254, DE 20 DE MAIO DE 2021**

***“Concede estabilidade econômica  
financeira ao servidor abaixo  
indicado.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Lei Municipal nº 626/97, que instituiu o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e o quanto disposto no Processo Administrativo 3176/2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **AGMEIA FELISMINA FARIAS SILVA**, matrícula 1878 como vantagem pessoal, estabilidade econômica equivalente ao cargo de DIRETOR ESCOLAR DE-3.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 20 de maio de 2021.

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

**DECRETO Nº 255, DE 21 DE MAIO DE 2021**

*“Altera o Decreto nº 51/2021 que institui o Comitê de Governança intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas presenciais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, em atenção ao quanto disposto no artigo 9º da Lei Federal 13019/2014 e Decreto Municipal 189/2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterada a composição do Comitê de Governança intersetorial para operacionalização das orientações do Protocolo emitido pela Secretaria de Saúde tendo em vista a elaboração do Planejamento do futuro retorno às aulas, disposta no artigo 2º do Decreto nº 51/2021, conforme a seguir.

<b>Órgão de Representação</b>	<b>Nome</b>
Secretária Municipal de Educação	Maria Renilda Nery Barreto
Secretário Municipal de Saúde	José Leonel Cafezeiro Argolo
Secretária Municipal de Assistência Social	Andressa Andrade Soares de Souza
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento	Wenderson Santos de Brito
Representante do Ministério Público	Thiago Cerqueira Fonseca
Presidente do Conselho do FUNDEB	Nubia Maria Vilas Santos
Presidente do Conselho Municipal de Educação	Luiz Argolo Melo
Presidente do Conselho da Assistência Social	Pedro Bomfim Soares
Presidente do Conselho de Saúde	Márcia Cristina Menezes
Representante da categoria de Professores - APLB Sindicato	Conceição Maria Sampaio Silva
Conselho Tutelar	Lauro de Souza Santos
Representante das Escolas Particulares do Município	João Gilberto de Oliveira Freitas



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**

*Gabinete do Prefeito*

Representante ou Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara de Vereadores	Dalva Mercês Barreto
Diretor do Núcleo Territorial de Educação - 21	Clovis Esequiel dos Santos
Conselho de Alimentação Escolar	Maria Auxiliadora Orrico Pinto

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 21 de maio de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**DECRETO Nº 256, DE 21 DE MAIO DE 2021**

***“Define Calendário Oficial  
do Município de Santo  
Antônio de Jesus para o  
ano de 2021 e dá outras  
providências”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições constantes do artigo 96, V, da Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O calendário oficial de Feriados Municipais e dos pontos facultativos para o ano de 2021 passa a vigorar na forma do anexo único do presente Decreto, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**Art. 2º** - O disposto neste decreto não se aplica aos servidores que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

§ 1º - As Secretarias Municipais devem no prazo de 10 (dez) dias contados da vigência deste decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

§ 2º - A Secretária Municipal de Educação alcança os serviços considerados essenciais para a população e deverá seguir o calendário letivo estabelecido previamente por ela, para que não haja prejuízo aos estudantes.

**Art. 3º** - Caberá aos Secretários Municipais a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas Secretarias.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º** - As datas consideradas como pontos facultativos são de exclusivo critério da administração, podendo, no entanto, serem alteradas, suprimidas e/ou acrescentadas atendendo fatos supervenientes.

**Art. 5º** - Os pontos facultativos serão compensados, com o acréscimo de 01 (uma) hora na jornada diária, nas semanas delimitadas abaixo:

**01/04/2021** – Reposição na semana de 22 a 26 de abril

**04/06/2021** – Reposição na semana de 25 a 28 de maio

**25/06/2021** – Reposição na semana de 14 a 18 de junho

**06/09/2021** – Reposição na semana de 30/06 a 03/07

**11/10/2021** - Reposição na semana de 04 a 08 de outubro

**01/11/2021** – Reposição na semana de 22 a 26 de outubro

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 403 de 21 de dezembro de 2020.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, 21 de maio de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**

**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO – DECRETO n.º 256 de 21 de maio de 2021

**Calendário Oficial de Feriados Municipais e Pontos Facultativos - ANO 2021**

<b>Mês</b>	<b>Data</b>	<b>Dia da Semana</b>	<b>Comemoração</b>	<b>Tipo</b>
<b>Janeiro</b>	01	Sexta Feira	Confraternização universal	Feriado Nacional
<b>Fevereiro</b>	15	Segunda Feira	Carnaval	Ponto Facultativo
	16	Terça Feira	Carnaval	Feriado Nacional
<b>Fevereiro</b>	17	Quarta Feira	Cinzas	Ponto Facultativo
<b>Abril</b>	01	Quinta Feira	Semana Santa	Ponto Facultativo
<b>Abril</b>	02	Sexta Feira	Semana Santa	Feriado Nacional
<b>Abril</b>	21	Quarta Feira	Tiradentes	Feriado Nacional
<b>Mai</b>	01	Sábado	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
<b>Mai</b>	29	Sábado	Aniversário da Cidade	Feriado Municipal
<b>Junho</b>	03	Quinta Feira	Corpus Christi	Feriado Municipal
	04	Sexta Feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
	13	Domingo	Padroeiro da Cidade	Feriado Municipal
<b>Junho</b>	24	Quinta Feira	São João	Feriado Municipal
<b>Junho</b>	25	Sexta Feira	São João	Ponto Facultativo
<b>Julho</b>	02	Sexta Feira	Independência da Bahia	Feriado Estadual
<b>Setembro</b>	06	Segunda Feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>Setembro</b>	07	Terça Feira	Independência do Brasil	Feriado Nacional
<b>Outubro</b>	11	Segunda Feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
<b>Outubro</b>	12	Terça Feira	Nossa Senhora Aparecida – Padroeira do Brasil	Feriado Nacional
<b>Outubro</b>	29	Sexta Feira	Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo transferido do dia 28/10)	Ponto Facultativo
<b>Novembro</b>	01	Segunda Feira	Ponto Facultativo	Ponto Facultativo
<b>Novembro</b>	02	Terça Feira	Finados	Feriado Nacional
<b>Novembro</b>	15	Segunda Feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
<b>Dezembro</b>	24	Sexta Feira	Véspera de Natal	Ponto Facultativo
<b>Dezembro</b>	25	Sábado	Natal	Feriado Nacional
<b>Dezembro</b>	31	Sexta Feira	Véspera de ano novo	Ponto Facultativo

Compensação de jornada Pontos Facultativos (jornada com uma hora adicional):

**01/04/2021** – Reposição na semana de 22 a 26 de abril

**04/06/2021** – Reposição na semana de 25 a 28 de maio

**25/06/2021** – Reposição na semana de 14 a 18 de junho

**06/09/2021** – Reposição na semana de 30 de junho a 03 de julho

**11/10/2021** - Reposição na semana de 04 a 08 de outubro

**01/11/2021** – Reposição na semana de 22 a 26 de outubro



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
*Gabinete do Prefeito*

---

**DECRETO Nº 257, DE 24 DE MAIO DE 2021**

*“Altera, temporariamente, o limite máximo permitido para consignação em pagamento dos servidores públicos municipais e dá outras providências”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto na Lei Federal 14.131/2021 de 31 de março de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o limite máximo de consignação em pagamento, dos servidores públicos municipais, para 35% (trinta e cinco por cento) de seus vencimentos.

**Art. 2º** - Este limite vigorará até 31 de dezembro de 2021 e terá como pré requisitos e limitações o estabelecido na legislação federal em conjunto com a municipal.

**Art. 3º**- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio de Jesus, em 24 de maio de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal